

Título: Lei nº 1.126/2007/GPSGA, de 20 de junho de 2007
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de terreno para construção da sede das Procuradorias de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante-RN e dá outras providências.

Projeto de Lei: nº 063, de 26 de abril de 2007

Iniciativa: Prefeito JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Aprovado: 06 de junho de 2007

Sancionado: 20 de junho de 2007



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

Centro Administrativo à R. Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CGC 08.079.402/0001-35

Lei nº 1.126/2007/GPSGA, de 20 de junho de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de terreno para construção da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal à Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 08.539.710/0001-04, com endereço à Rua Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, com uma área de 450 m², localizado à Av. Vereador Aildo Mendes, Loteamento Samburá, nesta Cidade, com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte: com a Rua Projetada, medindo 30 metros;

Ao Sul: com partes dos lotes 02 e 04, medindo 30 metros;

Ao Leste: com o lote 06 medindo 15 metros;

Ao Oeste: com a Av. Vereador Aildo Mendes, medindo 15 metros.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior será destinado à construção da Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, sob a responsabilidade orçamentária e financeira da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º A área referida na presente Lei, reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal se, no período de dois anos, não for construída a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, ou utilizado para outros fins.

Art. 3º Fica o Poder Executivo obrigado a estabelecer critérios devidos, para a autorização de averbação das áreas recebidas, contidas no art. 2º, como também, para efetuar a transferência da área pública especificada no art. 1º, e o que fizer necessário para a efetivação da permuta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE / RN,
GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE JUNHO DE 2007.**

**JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**